

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 N.º 01 -
CELEBRADO ENTRE A LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A
MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO
GESTEIRA E O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA
BAHIA, NA FORMA ABAIXO.

A **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15170723/0001-06 e com sede nesta Capital na Rua José Duarte, nº 114, Tororó, Salvador – Bahia, CEP: 40050-050, neste ato representado por seu presidente Carlos Emanuel Rocha de Melo, daqui por diante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, representado neste ato, na forma do seu Estatuto Social, por sua Presidente Dra. Ana Rita de Luna Feire Peixoto, denominado simplesmente **SEGUNDO ACORDANTE**, celebram e firmam, com fundamento no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e nos arts. 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRAGÊNCIA E DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo visa estabelecer o pagamento de diferença salarial e percentual de reajuste relativo aos anos de 2016 e 2017, com pagamento dos respectivos valores retroativos para os médicos lotados no Hospital Martagão Gesteira, estando pactuada a não incidência do percentual anteriormente previsto para as Concenções Coletivas 2016/2017 e 2017/2018, ou incidente sobre o período ora pactuado, devendo prevalecer apenas os termos deste ajuste a título de reajuste normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIFERENÇA SALARIAL 2016/2017 COM BASE EM PERCENTUAL DE REAJUSTE ACORDADO.

A **PRIMEIRA ACORDANTE** efetuará o pagamento da diferença salarial aos seus empregados médicos admitidos até abril/2016, após calculo do reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre os salários praticados em abril de 2016, retroativo a 01 de maio/2016 a abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIFERENÇA SALARIAL 2017/2018 COM BASE EM PERCENTUAL DE REAJUSTE ACORDADO

Em relação a todos os empregados médicos admitidos até abril/2017, fica estabelecida a incidência do percentual de 4% (quatro por cento), semelhante ao percentual previsto também pela CCT firmada em 22/09/2017, com validade 2017-2018, o qual deverá ser recalculado de forma a observar , para o salário de abril/17, a incidência do reajuste de 6% (seis por cento), conforme pactuado na Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA- RECALCULO SALARIAL - PARÂMETROS.

Em razão do presente ajuste, as diferenças salariais próprias do vínculo de contrato celetista, prevista em lei e nas cláusulas anteriores do presente acordo, deverão ser consideradas e poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira quitada em setembro/2018.

Parágrafo Único: O salário base será reajustado de acordo com as regras supra citadas, conforme exemplo a seguir, que servirá de parâmetro para o recalcule de todos os salários dos empregados médicos:

Exemplo:

Nome: João

Data de admissão: 01/10/2015

Carga horária mensal: 120 h

Salário em abril/16	R\$ 7.512,00	CCT 2016/2017 - 6%
Aplicação do presente acordo	6%	
Salário reajustado 2016/2017	R\$ 7.962,72	
Diferença salário reajustado do salário de abril/16	R\$ 450,72	
QNT meses diferença (maio/16 a abril/17)	12	
Diferença retroativa salário CCT 2016/2017	R\$ 5.408,64	

Salário em abril/17	R\$ 7.962,72	CCT 2017/2018 - 4%
Aplicação da CCT 2017/2018	4%	
Salário reajustado 2017/2018	R\$ 8.281,23	
Diferença salário reajustado do salário de abril/17	R\$ 318,51	
QNT meses diferença (maio/17 a jul/18)	14	
Diferença retroativa salário CCT 2017/2018	R\$ 4.459,12	

Total diferença retroativa da CCT 16/17 + CCT 17/18	R\$ 9.867,76	Total
Retroativo dividido em 12 parcelas	R\$ 822,31	retroativo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (anos), com início em 01/05/2016 e término em 30/09/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Salvador, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

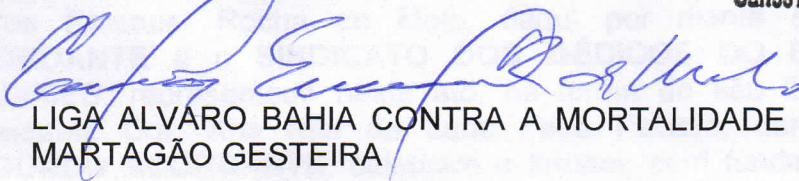
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

As partes se comprometem a, em conjunto ou isoladamente, promover o depósito de uma via deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho, para fins do registro e arquivo, na forma do artigo 614 da CLT.

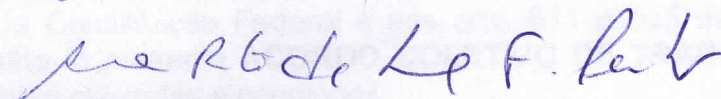
E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, para que, com o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 17 de agosto de 2018.

LABCMI-DIRETORIA EXECUTIVA
Carlos Emanuel R. de Melo
Presidente



LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL
MARTAGÃO GESTEIRA



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIMED